

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às **17:30**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, JULIANO TAVEIRA BERNARDES, MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO, ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES e ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR. Presentes, por meio de videoconferência, a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **15ª (décima quinta) Sessão Ordinária, de 27 de fevereiro de 2023.**

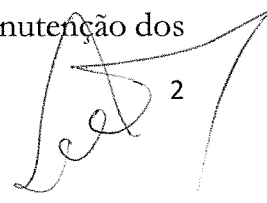
Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que havia feitos judiciais na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, com pedidos de sustentação oral. Assim, no 2º processo da pauta (Recurso Eleitoral nº 0600725-85.2020.6.09.0128), o Doutor Felipe Cardoso Araújo Neiva, OAB/GO nº 45.740, inscreveu-se para falar em nome do recorrente Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, e o Doutor José Raimundo Barbosa Júnior, OAB/GO nº 35.414, inscreveu-se para falar em nome do recorrido José Raimundo Barboza. Já no 7º processo da pauta (Recurso Eleitoral nº 0600041-94.2021.6.09.0074), inscreveu-se o Doutor Danúbio Cardoso Remy Romano Frauzino, OAB/GO nº 24.919, para falar em

nome do recorrente Eliezer Eustáquio Vieira. No número 10 da pauta (Agravamento Interno na Prestação de Contas Eleitorais nº 0602866-05.2022.6.09.0000), o Doutor Lucas Gustavo Amorim, OAB/GO nº 51.836, inscreveu-se para falar pelo agravado Gustavo Koppan Faiad Sebba. E, no 1º processo da pauta (Recurso Eleitoral nº 0600006-07.2023.6.09.0029), a Doutora Maíce Janina Coelho de Andrade, OAB/GO nº 49.684, inscreveu-se para falar pela recorrente “Coligação Iaciara Para Todos”. Registre-se que o Doutor Danúbio Cardoso Remy Romano Frauzino não compareceu à sessão, e que os demais processos para os quais também havia inscrições para sustentação oral, em razão dos pedidos, sofreram alteração de ordem na pauta, conforme se verifica na seção “Julgamentos” desta ata.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente noticiou que, quanto ao 1º processo da pauta (Recurso Eleitoral nº 0600006-07.2023.6.09.0029), constava informação de que seu Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Juliano Taveira Bernardes, traria para deliberação um ato de sua lavra, com caráter monocrático, mas, mesmo sendo dessa natureza, o submeteria à apreciação do Plenário.

Antes de ser dado início aos julgamentos, que começariam pelo processo logo acima referido, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo declarou que gostaria de fazer algumas considerações a respeito do segundo processo da pauta, o Recurso Eleitoral nº 0600725-85.2020.6.09.0128, de sua relatoria. Afirmou que ele constava da pauta - do dia 9 de fevereiro de 2023 -, mas, em razão de petição protocolada por causídico de uma das partes, o Doutor Danilo Santos de Freitas, levantando questão de ordem, Sua Excelência decidiu adiar o julgamento do processo. No dia seguinte, sem o seu conhecimento e o de sua assessoria, o processo foi incluído na pauta de quinta-feira (registre-se: dia 16 de fevereiro de 2023). Sua assessoria lhe comunicou que não haveria tempo hábil para apreciação da questão de ordem. E, na presente data, algumas horas antes da sessão, o Doutor Danilo Santos de Freitas comunicou que havia entendido que o processo havia sido retirado de pauta, e retornado a ela sem que tivesse sido intimado. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo afirmou que também desconhecia como se dera essa retirada de pauta, visto que ela havia apenas adiado o julgamento. Assim, requereu a Sua Excelência, o Desembargador Itaney Francisco Campos, Presidente, que fosse elucidado quem ordenou a inclusão do referido processo em pauta e quem determinou a sua retirada, o que lhe parecia apresentar características de ineditismo e gravidade, já que se tratam de atos do Relator. Em razão do advogado não ter sido intimado, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo disse que adiaria novamente o julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600725-85.2020.6.09.0128, para a quinta-feira seguinte, 02 de março (registre-se: conforme esclarecido adiante, não haverá sessão ordinária no citado dia). Requereu, também, que a unidade competente procedesse à intimação dos advogados.

Em resposta, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, observou que, talvez, estivesse havendo uma falha de comunicação. Afirmou que determinou, à Assessoria do Tribunal Pleno, que todos os processos com pedido de vista e os que não foram julgados não fossem retirados de pauta, para efeito de controle, bem como para conhecimento dos advogados. A cada sessão, caso o Relator ainda não tivesse condições de julgar o processo, ele continuaria adiado. A manutenção dos



processos em pauta, seja comum ou à parte, é uma questão de mero controle. A Assessoria do Tribunal Pleno o faz da forma o mais correta possível. Lembrou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o Regimento Interno do TRE/GO estabelece o prazo de adiamento em no máximo dez dias, prorrogáveis por mais dez [registre-se: o art. 59 da Resolução TRE/GO nº 298/2018 estabelece que “nos processos judiciais e administrativos apregoados em sessão plenária, quando um dos julgadores não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado, após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte”].

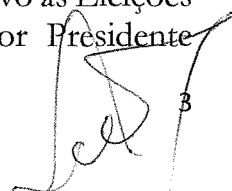
Em seguida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo indagou se o adiamento do julgamento de um processo implicaria, automaticamente, sua retirada de pauta, sem que houvesse determinação sua.

Em resposta, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ressaltou que referida matéria, de caráter interno, relativa ao ordenamento dos trabalhos, será objeto de reunião posterior, a fim de evitar tais situações de desencontro. Asseverou, porém, ser certo que quem profere o voto no momento em que o processo está em pauta, ou tem autonomia para adiar o julgamento, ou mesmo ficar com vista após sustentação oral (porque, assim, o julgamento já se iniciou), é seu Relator. Declarou que apenas orientou a Assessoria do Tribunal Pleno no sentido de que, quando o Relator ficar com vista, ou um dos julgadores pedir vista, o processo não deve sair de pauta. Ele fica em pauta com a observação de que está com vista para determinado julgador, até que referido julgador entenda ser o momento de proferir o voto, de acordo com os prazos regimentais. Em suma, opinou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que pode ter havido um desencontro, o processo ter sido indevidamente incluído em pauta sem o pedido da Relatora, mas que não parece ter havido desrespeito à autoridade da relatoria. E, a título de esclarecimento, informou que a primeira sessão ordinária de março seria realizada no dia 6, não havendo sessão no dia 2.

Em razão do citado esclarecimento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo informou que adiaría o julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600725-85.2020.6.09.0128 para a sessão ordinária de 6 de março de 2023.

O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, reiterou que promoveria uma reunião para esclarecer a questão, convocando o Secretário Judiciário e a Assessora do Tribunal Pleno. E frisou que já ficavam avisados os advogados que acompanhavam a sessão de que o julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600725-85.2020.6.09.0128 estava, com concordância da Relatora, adiado para a sessão ordinária do dia 6 de março de 2022. Nessa ocasião, os advogados inscritos poderão fazer sustentação oral.

Voltando à ordem dos trabalhos na sessão, ao anunciar o primeiro processo da pauta, agora segundo (Recurso Eleitoral nº 0600006-07.2023.6.09.0029, relativo às Eleições Suplementares de Iaciara/GO), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente



reafirmou que nele havia inscrição para sustentação oral, mas, segundo informação repassada à Assessoria do Tribunal Pleno, o Relator, Doutor Juliano Taveira Bernardes, havia nele proferido decisão monocrática e possivelmente lavraria ato e o submeteria ao Colegiado. Assim, passou a palavra ao Relator, para que explicasse melhor a situação a todos que acompanhavam a sessão, inclusive os advogados.

Assim, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início aos julgamentos na seguinte ordem, que, registre-se, sofreu alterações em relação à ordem na pauta originalmente publicada e constante no sistema PJe.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600725-85.2020.6.09.0128

ORIGEM: TURVELÂNDIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

RECORRENTE: SIRON QUEIROZ DOS SANTOS (ELEIÇÃO 2020 – PREFEITO)

ADVOGADO: DANILO SANTOS DE FREITAS – OAB/GO 13800-A

RECORRENTE: MARLOS SOUZA BORGES (ELEIÇÃO 2020 – VICE-PREFEITO)

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY – OAB/GO 24919-A

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADOS: FELIPE CARDOSO ARAÚJO NEIVA – OAB/GO 45740-A

ANNE CAROLINE FERREIRA PEIXOTO MARRA – OAB/GO 43758-A

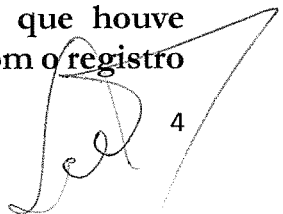
RECORRIDOS: JOSÉ RAIMUNDO BARBOZA (ELEIÇÃO 2020 – PREFEITO)

JERÔNIMO PIMENTA NEVES NETO (ELEIÇÃO 2020 - VICE-PREFEITO)

ADVOGADOS: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA JÚNIOR – OAB/GO 35414-A

DIOGO ALVES SARDINHA DA COSTA – OAB/GO 37577-A

DECISÃO: Na sessão do dia 9/2/2023, o julgamento foi adiado pela Relatora. Na sessão do dia 27/2/2023, a Relatora, Excelentíssima Senhora Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, registrou que havia necessidade de adiar o julgamento do feito, uma vez que houve movimentação do processo sem que tivesse autorizado, com o registro



de inclusão e retirada de pauta enquanto estava adiado, e também porque não houve intimação dos advogados para o julgamento nesta data. Assim, a Relatora adiou o julgamento do presente recurso para a sessão do dia 6/3/2023 e determinou a intimação dos advogados das partes. Registre-se que o julgamento do presente recurso eleitoral foi adiado na data de 9/2/2023, com a juntada de certidão de adiamento às 21h23, e que no dia seguinte, 10/2/2023, às 07h23, por um lapso, houve a inclusão do feito na pauta de julgamento prevista para 16/2/2023, e, logo em seguida, verificado o equívoco, foi retirado de pauta às 07h39, o que gerou a citada movimentação. Registre-se, ainda, que o recurso manteve-se na condição de adiado desde o dia 9/2/2023 e que foi incluído, no dia 23/2/2023, na relação de julgamento do dia 27/2/2023, informação essa que foi disponibilizada no sítio eletrônico do TRE Goiás na mesma data (23/2/2023), o que possibilitou a ciência de seu conteúdo por advogados e público em geral, tanto que foram apresentadas inscrições para sustentações orais por dois advogados.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600006-07.2023.6.09.0029

ORIGEM: IACIARA - GO

RELATOR: JUIZ JULIANO TAVEIRA BERNARDES

RECORRENTE: COLIGAÇÃO IACIARA PARA TODOS

ADVOGADOS: GERALDO MENDES CAMARGO FILHO - OAB/GO 53170

MAICE JANINA COELHO DE ANDRADE - OAB/GO 49684

TERCEIROS INTERESSADOS: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD)

RECORRIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO: MARGONZAGUE SAMPAIO - OAB/GO 18235

DECISÃO: A Doutora Maíce Janina Coelho de Andrade fez sustentação oral em nome da recorrente Coligação Iaciara Para Todos. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito lançado nos autos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em referendar a decisão monocrática que, acolhendo o parecer ministerial, **CONHECEU** e **NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, a fim de manter a sentença que deferiu apenas parcialmente o presente Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), para manter apenas a participação do partido Solidariedade (SD) nas eleições suplementares do Município de Iaciara-GO, com a consequente invalidação da atuação eleitoral da Federação PSDB/CIDADANIA, com o acréscimo, somente, da determinação de encaminhamento de ofício ao Ministério Público Eleitoral de 1º grau, para apurar a possível prática de crime consistente na utilização de documento falso perante a Justiça Eleitoral, nos

termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, com fundamento no § 5º do artigo 66 da Resolução TSE n º 23.609/2019.

3. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602866-05.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

AGRAVADO: GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA (ELEICAO 2022 - DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADO: LUCAS GUSTAVO AMORIM – OAB/GO 51836-A

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais, pugnando oralmente pelo conhecimento e provimento do recurso. O Doutor Lucas Gustavo Amorim fez sustentação oral em nome do agravado Gustavo Koppan Faiad Sebba. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER DO AGRAVO INTERNO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600836-84.2020.6.09.0123

ORIGEM: ALVORADA DO NORTE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

RECORRENTE: DEMOCRATAS - DEM

ADVOGADOS: KEILA SOARES DOS SANTOS

LEOSON CARLOS RODRIGUES – OAB/GO 0032885

RECORRIDOS: ANDREIA LINS DEPOLLO

UIRIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: AFRÂNIO COTRIM VIRGENS JÚNIOR - OAB/BA16461-S

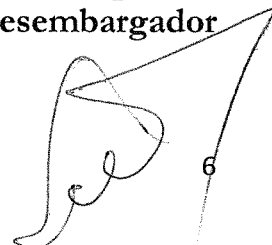
RECORRIDO: FÁBIO JOSÉ FERREIRA,

ADVOGADO: CRISTIANO DE OLIVEIRA FONSECA – OAB/GO 2115000

RECORRIDO: GILMAR JOSE FERREIRA

ADVOGADA: FRANCIELLE MODENA – OAB/GO 0045062

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito no sentido de que o recurso seja conhecido e desprovido. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.



5. RECURSO ELEITORAL - 0600445-95.2020.6.09.0102

ORIGEM: ARENÓPOLIS - GOIÁS

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

RECORRENTES: OVARCI VILELA FARIA

EDVALDO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: RONIÈRE RESENDE BRINGEL - OAB/GO39826-A

RECORRIDO: PARTIDO PODEMOS - ARENÓPOLIS - MUNICIPAL - GO

ADVOGADO: FILIPE AUGUSTO SANTOS DE AMORIM LIMA MORBECK - OAB/GO55660-A

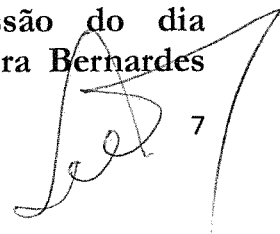
TERCEIRO INTERESSADO: COLIGAÇÃO CONTINUIDADE COM COMPETENCIA E RESPONSABILIDADE (DEM / PSC)

ADVOGADO: RONIÈRE RESENDE BRINGEL - OAB/GO39826-A

TERCEIRO INTERESSADO: GILSON GONÇALVES ALMEIDA

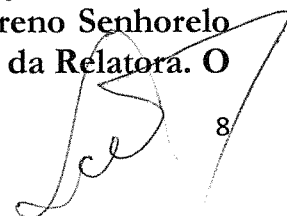
ADVOGADO: HIAGO PEREIRA SERAYNE - OAB/GO48047-A

DECISÃO: Na sessão do dia 13/12/2022, do turno matutino, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterando o parecer escrito, manifestou-se oralmente pela rejeição das preliminares de nulidade da sentença e de violação ao princípio da dialeticidade recursal e pelo desprovemento do recurso eleitoral. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Juliano Taveira Bernardes, após voto da Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, no sentido de conhecer do recurso eleitoral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para absolver Ovarci Vilela Faria e Edvaldo de Sousa Silva das condutas de uso de bens públicos do município em favor de candidato (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97); de contratação de servidores às vésperas das eleições (art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97); de captação ilícita de sufrágio, em razão da distribuição de combustível (art. 41-A da Lei das Eleições); e de captação ilícita de sufrágio, em razão da distribuição de material de construção (art. 41-A da Lei das Eleições); para absolver Gilson Gonçalves Almeida da suposta prática de conduta vedada consistente no uso de bens públicos do município em favor de candidato (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97); e condenar Ovarci Vilela Faria e Edvaldo de Sousa Silva, pela prática da conduta vedada consistente na utilização de servidor público para fins de campanha eleitoral (art. 73, inciso III, da Lei 9.504/97), à sanção de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 83, § 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019 e no art. 73, § 4º, da Lei das Eleições. Registre-se que o voto da Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, foi acompanhado pela Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, pelos Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Adenir Teixeira Peres Júnior e Mônica Cezar Moreno Senhorelo e, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos. Na sessão do dia 31/01/2023, do turno vespertino, o Juiz Juliano Taveira Bernardes



7

proferiu voto-vista no sentido de divergir parcialmente do voto da Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, para confirmar a condenação de 1º Grau lançada contra os requeridos Ovarci Vilela Faria e Gilson Gonçalves Almeida, pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, inc. I, da Lei nº 9.504/1997, confirmando-se, nos termos do art. 22, inc. XIV, da LC nº 64/90, a sanção de inelegibilidade dos mencionados requeridos pelo prazo de 8 (oito) anos contados da data das Eleições 2020. Registre-se que Sua Excelência votou, ainda, para que seja oficiado ao Ministério Público Estadual, a fim de que os condenados nestes autos sejam eventualmente responsabilizados pela prática de atos de improbidade administrativa. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, ouviu a Relatora, que manteve o voto tal como lançado. Ao ensejo, o Presidente da Corte declarou a necessidade do quórum qualificado para a conclusão do julgamento, e, que, portanto, ficariam na dependência da presença da Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que é Juíza Certa e se encontra ausente justificadamente, a fim de possibilitar a manifestação de Sua Excelência, ressaltando que, no entanto, nada impedia os debates, assim, diante da divergência parcial, ouviu o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que manteve o voto acompanhando a Relatora. Em seguida, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. A Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo declarou que mantinha o voto por ora e aguardava a vista dos autos. Da mesma forma, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, afirmou que iria se posicionar no sentido de manter o voto e aguardar a vista dos autos, e a participação da Desembargadora Amélia Martins de Araújo na nova discussão sobre a matéria. Na sessão do dia 27/2/2023, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-vista no sentido de divergir parcialmente do voto da eminente Relatora tão-só para não aplicar a multa prevista no art. 73, §4º, da Lei nº 9.504/1997, dando provimento em parte ao Recurso Eleitoral para afastar todas as sanções impostas aos recorrentes, mantendo apenas o reconhecimento de que Ovarci Vilela Faria e Edvaldo de Sousa Silva praticaram a conduta vedada no art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, ouviu a Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que reiterou os fundamentos expostos no seu voto e o manteve na íntegra. Ouvido pelo Presidente da Corte, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, manteve o voto parcialmente divergente. Igualmente, o Juiz Juliano Taveira Bernardes manteve o voto divergente parcialmente divergente proferido anteriormente. Então, o Presidente ouviu novamente os Membros da Corte, pela ordem, se mantinham ou não os votos proferidos. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo e os Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e Mônica Cezar Moreno Senhorelo mantiveram os votos no sentido de acompanhar o voto da Relatora. O



8

Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos declarou que também mantinha o voto acompanhando o voto da Relatora, e proclamou o seguinte resultado: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em **CONHECER DO RECURSO ELEITORAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para absolver Ovarci Vilela Faria e Edvaldo de Sousa Silva das condutas de uso de bens públicos do município em favor de candidato (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97); de contratação de servidores às vésperas das eleições (art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97); de captação ilícita de sufrágio, em razão da distribuição de combustível (art. 41-A da Lei das Eleições); e de captação ilícita de sufrágio, em razão da distribuição de material de construção (art. 41-A da Lei das Eleições); para absolver Gilson Gonçalves Almeida da suposta prática de conduta vedada consistente no uso de bens públicos do município em favor de candidato (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97); e condenar Ovarci Vilela Faria e Edvaldo de Sousa Silva, pela prática da conduta vedada consistente na utilização de servidor público para fins de campanha eleitoral (art. 73, inciso III, da Lei 9.504/97), à sanção de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 83, § 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019 e no art. 73, § 4º, da Lei das Eleições, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos. Vencidos os votos parcialmente divergentes proferidos pelos Juízes Juliano Taveira Bernardes e Adenir Teixeira Peres Júnior.

6. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602881-71.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: NUNO COSTA PINTO (ELEICAO 2022 - DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADO: DANILO ALVINO GUIMARAES – OAB/GO 36878-A

DECISÃO: Na sessão do dia 27/2/2023, reiterou-se que na sessão do dia 16/2/2023 o julgamento foi adiado para a sessão do dia 28/2/2023.

7. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602358-59.2022.6.09.0000

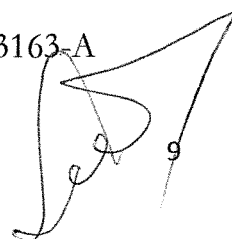
ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: NARA PAIVA COUTRIN MARTINS (ELEICAO 2022 - DEPUTADA ESTADUAL)

ADVOGADOS: CLEONE JOSE MEIRELLES JÚNIOR – OAB/GO 39439-A

STEPHANIE LEÃO SOUZA DOMINGUES – OAB/GO 53163-A



DECISÃO: Na sessão do dia 27/2/2023, reiterou-se que na sessão do dia 16/2/2023 o julgamento foi adiado para a sessão do dia 28/2/2023.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600041-94.2021.6.09.0074

ORIGEM: BARRO ALTO - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

RECORRENTE: ELIEZER EUSTAQUIO VIEIRA

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY – OAB/GO 24919-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito, pugnando oralmente pelo conhecimento e desprovimento do recurso. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO** ao **RECURSO ELEITORAL**, a fim de reformar a sentença de primeira instância e **JULGAR IMPROCEDENTE** a Representação ajuizada pelo parquet em face de **ELIEZER EUSTÁQUIO VIEIRA**, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602442-60.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ JULIANO TAVEIRA BERNARDES

EMBARGANTE: JUNIO ALVES ARAUJO (ELEICAO 2022 - DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADOS: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA – OAB/GO 33670-A E OUTROS

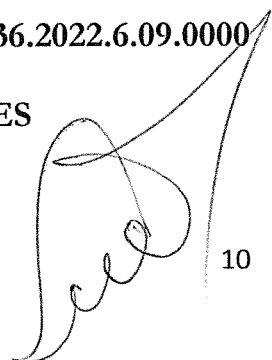
DECISÃO: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** para, mantida a desaprovação das contas: 1. considerar regular a despesa com combustíveis (item 6 do acórdão); 2. desonerar o embargante do recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 15.700,08, referente a tal despesa com combustíveis; mas 3. manter a obrigação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 14.000,00, relativa às despesas com locação de móveis, e em **NÃO CONHECER DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO**, nos termos do voto do Relator.

10. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603336-36.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ JULIANO TAVEIRA BERNARDES

RECORRENTE: JUNIO ALVES ARAUJO



ADVOGADOS: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA – OAB/GO 33670-A
IARA CRISTINA DE ALMEIDA – OAB/GO 54879
RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL -
ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA – OAB/GO 23188-A
RECORRIDO: PRA SEGUIR EM FRENTE 15-MDB / 44-UNIÃO / 19-PODE / 14-PTB / 20-PSC / 55-PSD / 70-AVANTE / 28-PRTB / 11-PP / 77-SOLIDARIEDADE / 90-PROS / 12-PDT
ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG – OAB/GO 20045-A
ANNA VITORIA GOMES CAIADO – OAB/GO 21047-A
LEONARDO OLIVEIRA ROCHA – OAB/GO 22140-A
WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA – OAB/GO 27673-A
DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou os integrantes do Colegiado se tinham alguma manifestação ou comunicação a fazer. Não havendo, por ora, o Excelentíssimo Desembargador Presidente mencionou que havia participado do Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais em São Luís do Maranhão, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023.

Registrou também que, no dia anterior à presente sessão, fez aniversário a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, ilustre integrante do Colegiado. Pediu escusas por não ter encaminhado mensagem de parabéns, por ter estado em voos e trânsito entre aeroportos, conseguindo apenas na presente data abraçá-la e manifestar o seu afeto e votos de alegria, apesar da situação delicada, em termos de saúde, por que passa um membro da família da magistrada. Disse, mesmo assim, que seu desejo é de que ela tenha uma vida iluminada, como tem sido sua trajetória pessoal e profissional. Ante as congratulações, a Doutora Ana Cláudia Veloso Magalhães agradeceu.

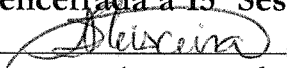
Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente agradeceu a todos que participaram da sessão, incluindo advogados, servidores, Procurador Regional Eleitoral, e lembrou que, para completar a pauta de fevereiro, a última sessão do mês seria realizada no dia seguinte, 28, às 17 horas, no presente Plenário. E que, a partir de março, a intenção era manter as sessões nas segundas e quintas-feiras, porque tanto Sua Excelência como a Desembargadora Amélia Martins de Araújo participavam de sessões de julgamento às terças-feiras no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com duração pelo dia inteiro. Revelou que, na condição de Presidente desta Corte, estava dando prioridade aos

compromissos neste órgão, e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo, ao que parecia, estava priorizando a designação dos processos de sua relatoria para as pautas das sessões de quinta-feira. Portanto, realizando-se as sessões nesta Corte às segundas e quintas-feiras, não haverá mais essa incompatibilidade de seus horários.

Em seguida, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou os demais Membros se alguém queria se manifestar. Nessa ocasião, o Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que gostaria de fazer breve uso da palavra. Primeiramente, cumprimentou a Doutora Ana Cláudia Veloso Magalhães, felicitando-a pelo seu aniversário. Então, discorreu sobre a audiência pública realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nas cidades de Goiandira/GO e Cumari/GO, na data de 24 de fevereiro de 2023, que acompanhou em razão de designação pelo Presidente desta Corte. Relatou que lá esteve e apresentou a situação dos Postos Avançados da Justiça Eleitoral, juntamente com os Postos Avançados do Poder Judiciário estadual. Afirmou que ouviu algum clamor, e isso lhe motivou a solicitar oportunamente à Desembargadora Amélia Martins de Araújo, porquanto Corregedora Regional Eleitoral, um horário em sua agenda para debater o assunto, porque a Zona Eleitoral de Catalão/GO, atualmente, é a maior do país, sendo composta por oito municípios. E foram apresentadas algumas situações que, por dever de ofício, deve transmitir a Sua Excelência. São preocupações externadas tanto quanto a Goiandira e Cumari como a Catalão, propriamente. Mas, à parte essas questões, o Doutor Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior ressaltou que as audiências públicas foram muito concorridas, e os participantes ficaram muito satisfeitos com a possibilidade de inserção do serviço da Justiça Eleitoral naquelas localidades.

A propósito da manifestação retro, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo afirmou ao Doutor Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior que a Corregedoria Regional Eleitoral estava à disposição, para quando Sua Excelência quisesse levar a seu conhecimento os pontos discutidos.

Por fim, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, desejou boa noite aos eminentes Pares, especialmente à Doutora Ana Cláudia Veloso Magalhães, e agradeceu a todos.

Nada mais havendo a tratar, às **20:32**, o Excelentíssimo Senhor **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**, Presidente, declarou **encerrada a 15ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**


DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE